



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei nº 32/2022

Inclui a Cavalgada do batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis/MG

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da Cavalgada do Batom no calendário oficial de eventos do município de Buritis.

Art. 2º A Cavalgada do Batom ocorrerá anualmente sempre na primeira semana do mês de novembro, cuja data de realização será informada com antecedência ao Poder Executivo pelos organizadores do evento.

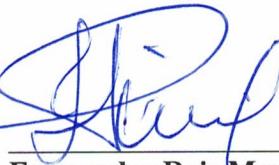
Parágrafo único. Excepcionalmente em virtude de força maior ou de acordo com os realizadores do evento a cavalgada poderá ser realizada em outro mês.

Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de outubro de 2022




Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Flávio Baltazar Galvão
Primeiro Secretário